



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE
EM 26/06/23

Assinatura com Carimbo

DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2023

Estabelece critérios para a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA para a Agricultura Familiar, no âmbito do Município de Cumaru do Norte-PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Resolução COEMA Nº 162, de 02 de fevereiro de 2021, que estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução COEMA Nº 165, de 24 de agosto de 2021, que estabelece as atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 9º, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos processos de Licença de Atividade Rural (LAR) já protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMMAT);

CONSIDERANDO a importância econômica, social, ambiental e estratégica da Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO que a Agricultura Familiar prioriza práticas tradicionais de cultivo de baixo impacto ambiental, sendo estratégica para a manutenção e ampliação da sócio biodiversidade;

CONSIDERANDO a urgência e necessidade de obtenção de Crédito Rural por parte dos Agricultores Familiares;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensadas de Licenciamento Ambiental todas as atividades da Agricultura Familiar previstas no Art. 3º, da Lei Federal 11.326/2006, e no Art. 52, do Código Florestal Brasileiro - Lei Federal 12.651/2012, de competência do Município de Cumaru do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT, e constantes no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º - A dispensa prevista no *caput* deste artigo não desobriga o interessado:

I - da obtenção de Autorizações para a limpeza de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, bem como o desmatamento de floresta primária, emitida pela autoridade ambiental competente;



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE
EM 26/06/23

Carolina R. da Silva
Assinatura com Carimbo

- II - de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos exigidos na legislação;
 - III - de cumprir as exigências legais aplicáveis à atividade;
 - IV - de projetar a atividade considerando as referências das Normas Brasileiras (NBRs) que regulamentam a atividade, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos, quando for o caso;
 - V - de possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando couber; e
 - VI - de estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR, obrigatório a todos os imóveis rurais.
- § 2º - Excepcionalmente, mediante decisão tecnicamente fundamentada, a SEMMAT poderá conceder a dispensa de licenciamento ambiental para atividades não relacionadas no Anexo I deste Decreto.

§ 3º - As declarações inverídicas do interessado implicarão suspensão e/ou cancelamento da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental (DLA), além de outras sanções cabíveis previstas em lei.

Art. 2º - Para emissão da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - DLA, o interessado deverá apresentar o formulário de Requerimento de DLA para Atividades Rurais, conforme o Anexo II deste Decreto, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia dos documentos de Identidade e CPF;
- b) cópia de comprovante de endereço residencial;
- c) cópia do Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d) cópia da Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando couber;
- e) comprovação de enquadramento como Agricultor Familiar através da Declaração de Aptidão válida, ou outro documento legalmente aceito.

Art. 3º - Estão sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental regular, pelo órgão ambiental competente, as obras e atividades que incidam em área de preservação permanente e demais áreas legalmente protegidas, e necessitam suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio médio ou avançado de regeneração.

Art. 4º - Os processos de LAR já protocolados na SEMMAT, que se enquadrarem como Agricultura Familiar, comprovada mediante emissão de Declaração de Aptidão (DAP) válida, ou por qualquer outra prova por lei admitida, serão automaticamente enquadrados como dispensáveis e emitidas as respectivas DLAs.

Parágrafo único. Os interessados que, por qualquer motivo, necessitem da Licença de Atividade Rural (LAR), em substituição à DLA enquadrada no presente Decreto, deverão se manifestar formalmente à SEMMAT, solicitando a emissão da LAR, mediante o processo regular de Licenciamento Ambiental Rural.

Art. 5º - As atividades listadas no Anexo I deste Decreto passam a ser enquadradas no porte/potencial poluidor A-I, para fins de cálculo da taxa ambiental, conforme Lei Municipal



PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
DA PREFEITURA DE CUMARU DO NORTE
EM 26/06/23

Assinatura com Carimbo

nº 367, de 14 de dezembro de 2021, e suas alterações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2023

CÉLIO MARCOS CORDEIRO
Prefeito Municipal



ANEXO I DO DECRETO Nº 194/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Atividades da Agricultura Familiar Dispensáveis de Licenciamento Ambiental

Tipologia	Sub-Tipologia	Condição
AGROSILVIPASTORIL (agricultura, pecuária e serviços relacionados em áreas consolidadas)	Ovinocultura e Caprinocultura em semiconfinamento.	
	Suínocultura confinamento.	Com sistema de tratamento de efluentes e distância mínima de 200 metros de rodovias/ramais e recursos hídricos.
	Avicultura para postura e corte (frango, codorna e outros) em confinamento semi-intensivo.	
	Apicultura com ou sem beneficiamento.	
	Cultura de Ciclo Curto.	
	Cultura de Ciclo Longo.	
	Manejo ou cultivo de açaizais.	
	Cultivo de plantas medicinais, aromáticas e orgânicas.	
	Cultivo flores e plantas ornamentais.	
	Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas.	
	Criação de bovinos.	
	Criação de equinos.	
	Sistemas Agroflorestal eAgrossilvipastoril.	
	Viveiros de Mudas.	
	Reflorestamento.	
AQUICULTURA E PESCA	Piscicultura nativa em tanques e tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas.	Até 200 m ³ de Volume.
	Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem.	Até 1 ha de Área Útil. Barragem já devidamente licenciada.
	Piscicultura de espécies exóticas em sistemas fechados.	Até 200 m ² de Área Útil.

ANEXO II DO DECRETO Nº 194/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Modelo de Formulário de Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental para Atividades Rurais.

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES RURAIS		
DADOS DO INTERESSADO		
Nome:		
RG:	CPF:	Celular:
Endereço:		
Município:	CEP:	
DADOS DA ATIVIDADE		
Nome da Propriedade:		
Endereço:	Nº da DAP:	
Descrição do Acesso à Propriedade:		
Vínculo com a propriedade: () Próprio () Alugado () Outros:		
Tipologia da atividade (conforme Resolução COEMA 162/2021):		
Porte da atividade (conforme Resolução COEMA nº 162/2021):		
Fase da atividade:	() a implantar () implantada / Ano de implantação:	
Coordenada da sede da propriedade - GMS (WGS84)	Lat.: Long.:	
Outorga d'água nº:		
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE		
<p>Pelo presente instrumento o proprietário/representante legal da empresa acima identificada vem requerer a emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nos termos do Decreto nº xxx de xx de xxxx de 2023 e declara que a atividade acima descrita atende ao limite de porte fixado no citado Decreto, Declara ainda estar de acordo com as normas ambientais vigentes aplicáveis ao empreendimento, especialmente as editadas no Decreto mencionado acima, atendendo integralmente aos critérios nele especificados; que estão ou serão implantados os controles definidos pela legislação vigente, adotando procedimentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos eventualmente gerados pela atividade, bem como adotados as medidas preventivas e/ou mitigadoras dos demais impactos ambientais causados pela atividade; que a atividade não está ou não será instalada em APP e demais áreas legalmente protegidas; que a atividade não necessita suprimir vegetação de espécimes florestais com DAP (diâmetro a altura do peito) maior que 10 cm ou necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio médio ou avançado de regeneração; que possui Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso; que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecido pela municipalidade, comprovado através de anuência obtida junto ao município, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizados em Área de Preservação Permanente ou no interior ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor); e que está ciente de que a dispensa de licenciamento ambiental que trata este Decreto refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis e também que não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de quaisquer providências neste sentido. Ao assinar esse documento, responsabilizo-me pelas informações declaradas, sob pena de ação administrativa, civil e/ou penal, e estou ciente de que, caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, o processo será arquivado sem devolução das taxas eventualmente pagas.</p>		
() Declaro que a atividade não está ou não será instalada em APP.		
() Declaro se tratar de uma atividade agrossilvipastoril em área rural consolidada até 22 de julho de 2008, nos termos do Artigo 61-A da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.		
(Local) (Data)	Assinatura do responsável pela atividade	

OBS.: Anexar cópias do RG, CPF e comprovante de endereço residencial do proprietário e/ou representante legal, Procuração (se for o caso), Croqui do empreendimento (se for o caso), Comprovante de pagamento da taxa, Declaração de Aptidão - DAP e Cadastro Ambiental Rural do imóvel.